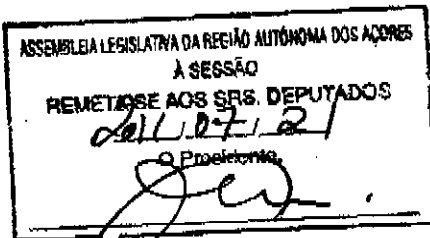


REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4593 Proc. 54.03.00/375/IX	29-10-2010	SAI-GSRP-2011-1427 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-2972	20-7-2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 375/IX - CULTURAS TRANSGÉNICAS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 375/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Jorge Macedo, Pedro Gomes, António Gonçalves, Cláudio Almeida e João Bruto da Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A posição do Governo Regional dos Açores tem-se pautado pela referenciação da RAA como zona livre de OGM's;
2. O Sr. Presidente do Governo Regional subscreveu uma carta de adesão em 2005;
3. A região não tem realizado experimentação, pelos Serviços Oficiais, com culturas transgénicas;
4. A região não faz importação de milho transgénico mas sim algumas operadoras, no âmbito definido no POSEI abastecimento;
5. Qualquer tema que traga valor acrescentado à Região é passível de ser debatido e este tem sido abordado com Organizações e operadores regionais;



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

6. A comissão referenciada, criada pela Resolução n.º 51/2004, de 13 de Maio, desenvolveu os seus trabalhos dos quais apresentou competente relatório que se anexa.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2542 Proc. N.º 54.03.00
Data:	011/07/20 375/12

ÍNDICE

1) Introdução.....	2
2) Coexistência entre plantas OGM e plantas não OGM.....	4
3) Organismos Geneticamente Modificados nos Açores.....	5
3.1) Análise da 1ª reunião da Comissão realizada a 7 de Abril de 2005.....	5
3.2) Análise da 2ª reunião da Comissão realizada a 14 de Junho de 2005.....	6
i) Ponto de situação na Região Autónoma dos Açores.....	6
ii) Análise do Decreto-Lei 72/2003 de 10 de Abril.....	8
iii) Conclusões.....	9
4) Que passos a dar para tornar os Açores região livre de produção de OGM?.....	10

1) Introdução:

A biotecnologia é uma ciência recente e que foi aplicada às plantas há cerca de duas décadas, não se sabendo, ainda, as implicações que os organismos transgénicos poderão ter na saúde humana. Certo é que os países que adoptaram a prática de utilização das plantas transgénicas viram reduzido o número de variedades da espécie em causa, ou seja, uma redução da biodiversidade.

Assim, e porque a protecção da saúde e do ambiente exige uma atenção particular aos riscos relacionados com a utilização das biotecnologias, a União Europeia teve de legislar esta matéria. Existe legislação sobre biotecnologia relevante para o nosso país desde 1990, destacando-se aqui os seguintes diplomas que vão ser alvo de análise durante este texto:

- 1) Decreto-Lei 72/2003 de 10 de Abril que regulamenta a libertação no ambiente e comercialização de organismos geneticamente modificados e os seus produtos (é pedra basilar da legislação portuguesa e propõe-se proteger a saúde humana e o ambiente à luz do princípio da precaução) – ANEXO 1
- 2) Decreto-Lei nº 164/2004 de 3 de Julho que é um aditamento ao anterior; ANEXO 2
- 3) Decreto-Lei nº 160/2005 de 21 de Setembro de 2005, que regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistências com culturas convencionais e com o modo de produção biológico –ANEXO 3.

Desde 1999 que os governos locais e outras entidades por todo mundo tomaram a iniciativa de se declararem livres de transgénicos, existindo já uma Rede Europeia de Regiões Livres de Transgénicos (de que fazem parte o País de Gales, a Aquitânia, o País Basco, a Toscana, Salzburgo, as Astúrias, entre outros).

A Áustria nunca permitiu qualquer cultivo de transgênicos no seu solo. Na Croácia, o governo declarou o país livre de transgênicos e, mais recentemente, a Hungria também se declarou país livre de OGM.

Em França, na Itália e no Reino Unido, existem regiões que aprovaram resoluções contrariando ou proibindo o cultivo de transgênicos.

Em Portugal, o Algarve já se declarou como região livre de OGM.

Estas regiões alegam que, entre outros argumentos já referidos – saúde e redução da biodiversidade-, o desenvolvimento da região através do turismo de qualidade pode ser posto em causa pelo aparecimento de cultivo de plantas transgênicas que prejudicam essa imagem.

O aumento do uso de pesticidas terá também como consequência o aumento da poluição.

Em relação à saúde e não se sabendo, ainda, as implicações que os OGM poderão ter na saúde humana, defende-se a sua não utilização enquanto não saírem estudos conclusivos.

2) Coexistência entre plantas OGM e plantas não OGM

Uma das repercussões graves do uso de plantas geneticamente modificadas é o facto destas poderem cruzar com variedades tradicionais (em caso de coexistência), o que reduz, desta forma, a variabilidade genética, implicando uma perda irremediável na biodiversidade. Assim, o uso de OGM reduz significativamente as variedades regionais e terá consequências a médio prazo sobre todas as outras comunidades, já que o uso de transgénicos implica o aumento do uso de pesticidas que eliminam outras espécies vegetais, insectos etc.. As espécies que não forem eliminadas ganharão resistência e, a longo prazo, verificar-se-á uma alteração no *pool* genético.

A União Europeia sentiu a necessidade de legislar acerca da coexistência de culturas geneticamente modificadas e culturas tradicionais e biológicas.

A legislação que Portugal aplicou foi o Decreto-Lei nº 160/2005 de 21 de Setembro de 2005 que regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistências com culturas convencionais e com o modo de produção biológico.

3) Organismos Geneticamente Modificados nos Açores

O conhecimento nos Açores a cerca dos OGM é escasso. Este assunto foi abordado pela primeira vez quando foi descoberto que um barco oriundo dos Estados Unidos da América trazia, nos seus porões, milho transgénico para a elaboração de rações animais. Devido à polémica gerada por este caso, foi criada, pela Resolução nº 51/2004 de 13 de Maio, a comissão interdisciplinar sobre Organismos Geneticamente Modificados e que tinha por objectivo adaptar à RAA o Decreto-Lei 72/2003 de 10 de Abril (regulamentação da comercialização e libertação no ambiente de organismos geneticamente modificados e seus produtos. Esta comissão é composta por:

- Dois elementos da DRA: Eng^o João Melo (presidente desde início de 2005) e Dra. Teresa Krug
- Um elemento do da Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA): Eng. Beatriz Medeiros
- Um elemento da Direcção Regional de Saúde (DRS): Dra. Hélia Leite em substituição de Eng. Matilde Lopes
- Um elemento Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia (DRCIE): Eng. Gualberto Ferreira
- Um elemento da Direcção de Serviços de Veterinária (DSV): Dr. Francisco Garrett.
- Um elemento Direcção de Serviços de Protecção das Culturas (DSPC): Eng. Aprígio Malveiro, em substituição da Eng. Margarida Neves.

Esta comissão reuniu-se por duas vezes, a 7 de Abril e a 14 de Junho de 2005, sendo que destas reuniões foram elaboradas as actas que junto se anexam (ANEXO 4 e 5)

3.1) Análise da acta 1ª reunião da Comissão realizada a 7 de Abril de 2005

Esta reunião contou com a presença do Sr. Director Regional do Ambiente (DRA), Arq^o Eduardo Carqueijeiro, que apresentou a Comissão Interdisciplinar sobre Organismos Geneticamente Modificados.

De seguida, foi realizada uma pequena abordagem ao tema e analisado o ponto de situação dos Açores por cada elemento da Comissão. Neste ponto, foi notório o desconhecimento por parte de todas as instituições desta temática, tendo-se sugerido, por parte do DRA, que fosse efectuado um levantamento de dados quantificáveis sobre OGM. Assim, ficou definido que estes dados deveriam ser enviados para a Direcção Regional do Ambiente até ao dia 30 de Abril.

Definiu-se igualmente que a Direcção Geral das Alfândegas constituiria outra entidade a ser convidada para a 2ª reunião.

3.2) Análise acta da 2ª reunião da Comissão realizada a 14 de Junho de 2005

Esta reunião contou com a presença da Professora Margarida Silva, Professora da Universidade Católica Portuguesa, que como convidada fez uma pequena apresentação sobre o tema OGM.

A Direcção Geral das Alfândegas, apesar de convidada não se fez representar.

O Presidente da Comissão fez o ponto de situação com base na informação recebida pelos departamentos representados na comissão

i) Ponto de situação na Região Autónoma dos Açores:

a) DRA - Relativamente à DRA e segundo a alínea d) do artigo 13 do DL 72/2003 de 10 de Abril esta entidade deve dispor de registos públicos com a informação da libertação dos OGM. Até agora não existem quaisquer dados, conforme se verificou pelas informações das restantes entidades.

b) DSPC - O Presidente da Comissão alertou o facto de ser a DSPC a entidade com maior vocação fiscalizadora nesta matéria, sendo neste momento, a entidade responsável pelo controlo de material de propagação vegetativa, de plantas superiores (sementes) certificado na RAA, por delegação da Direcção Geral de Protecção das Culturas. A DSPC esclareceu que apenas controlam as sementes que estão incluídas no catálogo nacional de sementes. A Professora Margarida Silva salientou que já existem algumas variedades de OGM no catálogo comum europeu (que tem reconhecimento automático pelo catálogo nacional), sendo exclusivamente de milho, disponibilizando-se para fornecer a informação dos nomes comerciais destas variedades. Neste contexto, e por ser matéria da competência da DRA por força do DL 72/2003 de 10 de Abril, o presidente sugeriu que fosse a DRA a obter informação junto das Associações Agrícolas sobre a comercialização destes milhos GM.

Foi questionado à DSPC se tinha conhecimento de ensaios experimentais de culturas GM. Este organismo julga não existirem, até à data, quaisquer ensaios.

c) IAMA - A Eng.^a Beatriz Medeiros reafirmou que o IAMA apenas efectua os controlos e procedimentos administrativos necessários à entrada na RAA de produtos alimentares oriundos de países terceiros. As vistorias são realizadas em conjunto com a direcção geral das alfândegas e resultam num relatório que conclui se o produto está, ou não, em condições de ser colocado no circuito comercial. Foi questionado a esta entidade quem é o departamento que fiscaliza o cumprimento da rotulagem, nomeadamente no que respeita à indicação da presença ou não de OGM. Ficou esclarecido que seria a Inspeção Regional das Actividades Económicas, sendo sugerido pelo presidente que deveria ser um organismo a convidar, a estar presente como observador, numa futura reunião.

d) DRCIE - Analisando o relatório enviado pelo representante da DRCIE verificou-se que nos Açores entram grandes quantidades de milho oriundo dos Estados Unidos da América para transformação, sobretudo para rações animais. Sabendo-se que o milho proveniente dos EUA é quase na sua

totalidade GM, concluiu a comissão que então estas rações serão necessariamente um subproduto GM e por consequência fazem parte da cadeia alimentar açoriana. Considerando que há nos Estados Unidos da América numerosas variedades de milho GM não aprovadas para a circulação na União Europeia, esta é uma matéria em que mais uma vez se salienta a importância da rotulagem e fiscalização. Outro aspecto levantado, e sem resposta, foi o de se saber se os produtos de panificação à base de milho, serão ou não um produto que contenha OGM.

e) DSV - Segundo o Dr. Francisco Garrett, da DSV, existem laboratórios e técnicos que, com formação e equipamentos adequados, poderão realizar os testes necessários para averiguar da presença ou não de OGM nas sementes. A Professora Margarida Silva referiu que só existem três laboratórios acreditados em Portugal para este tipo de análise. O representante da DSPC alertou para o facto de não existir metodologia para a colheita das amostras.

ii) Análise do Decreto-Lei 72/2003 de 10 de Abril:

Foi, mais uma vez, esclarecido aos presentes que DL 72/2003 de 10 de Abril que regula a libertação deliberada no ambiente de OGM se aplica às Regiões Autónomas sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir em diploma regional adequado.

Verificou-se que, embora esta comissão tenha sido criada com o fim de adaptar a RAA o DL 72/2003 de 10 de Abril, a posterior publicação do DL 164/2004 de 3 de Julho, introduziu alterações significativas ao anterior regime jurídico dos OGM, nomeadamente estabelecendo a previsão de que serão criadas pelo Governo da República, em diploma específico, medidas de coexistência entre culturas GM e outros modos de produção agrícola, diploma este foi aprovado em Setembro (Decreto-Lei nº 160/2005 de 21 de Setembro). Neste contexto, poderá ser extemporânea a adaptação a que esta comissão se propõe.

III) Conclusões:

Deliberou a comissão serem os fundamentos apresentados pela SRAM à Presidência do Governo Regional dos Açores para a subscrição da petição, fundamentos suficientes para a declaração da RAA como região livre de OGM. A comissão, no entanto, está consciente da natureza meramente política desta declaração mas também da sua relevância no sentido de fundamentar a consagração legal da não produção de OGM na Região no futuro.

Esclareceu-se ainda uma Região Livre de OGM como uma região onde é impedida a produção de plantas GM, podendo-se proceder, no entanto, à importação de produtos GM para fins que não o cultivo.

Em conclusão a comissão deliberou que seria importante que a Região iniciasse os contactos para integrar a Rede Europeia de Regiões Livres de Transgénicos.

4) Que passos a dar para tornar os Açores região livre de produção de OGM?

O primeiro passo que se julga dever dar é a adesão à rede regional de regiões livres de OGM (*GMO-free Regions and Areas*), processo que, não tendo valor legal, tem um elevado valor político. Aqui realça-se que os Açores, através do seu Presidente do Governo Regional, assinaram já a petição que sintetiza as posições defendidas pela rede das regiões supra-citadas. (ANEXO 6)

No entanto, a atitude acima descrita não impedirá de se produzir OGM. Assim, restam à RAA dois processos:

1) Fazer cumprir o Decreto-Lei nº 160/2005 de 21 de Setembro de 2005, que regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistências com culturas convencionais e com o modo de produção biológico. O cumprimento da legislação acima referida não impede a produção mas dificulta-a, já que o diploma prevê alguns condicionalismos, nomeadamente: i) uma distância de segurança entre as culturas GM e as culturas tradicionais e biológicas (200 metros -para o milho, única espécie permitida em Portugal, 300 metros se, comprovadamente a cultura for realizada segundo o modo de produção biológico). ii) todos os agricultores são obrigados a cumprir uma série de requisitos para poderem produzir variedades GM, alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4 do referido diploma (participação em acções de formação, notificação às entidades oficiais e aos vizinhos do seu interesse em produzir variedades GM). Deste modo e devido à pequena estrutura da propriedade nos Açores torna-se quase impossível a produção simultânea de OGM e de não OGM. No entanto um agricultor pode simplesmente usar 24 linhas de milho convencional como medida de separação e assim evitar completamente a questão da distância, deixando, desta forma os Açores desprotegidos.

2) Todas as variedades GM são alvo de pedido de autorização para a sua produção junto das instâncias europeias. Cada Estado-Membro pode alegar, durante o processo de autorização, através da alínea c) do nº 3 do artigo 19 da Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Março de 2001 (relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos

geneticamente modificados) que a introdução da variedade poderá pôr em causa determinados ecossistemas/ambientes. Este processo é muito moroso e requer conhecimento constante das novas notificações mas poderá permitir ao governo da RAA, através de procedimento ainda não definido que passa pelo governo central, garantir a protecção da região. Tal medida terá de ser implementada caso a caso, e individualizada para a variedade GM em questão.

No entanto, num futuro próximo, poderão existir outras formas que estão a ser estudadas por parte do governo central e são anunciadas no diploma Decreto-Lei nº160/2005 de 21 de Setembro sobre a coexistência, que poderão permitir às regiões e municípios que o entenderem declarar-se livres de OGM. No entanto, como não se conhece o teor de tal regulamentação, não é garantido que venha a corresponder às pretensões da Comissão Interdisciplinar para a RAA.